GRUPO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N.º 1157/VII (1ª)-AC

(De 11/07/96)

Apresentado por: Deputado Nelson Baltazar, do Partido Socialista

Assunto: Âmbito de aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho

Tendo recebido da Câmara Municipal de Abrantes um pedido de esclarecimento (anexo), quanto á interpretação a dar ao disposto no artigo n.º 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, que prorroga até 30 de Abril de 1997 os contratos a termo certo que comprovadamente visem a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, por forma a poder responder com rigor àquele e a outros eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma matéria, venho através de V. Exª. e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requerer ao Secretário de Estado da Administração Pública, a informação seguinte:

a) Qual o âmbito de aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho.

O DEPUTADO DO PARTIDO SOCIALISTA

(Nelson Baltazar)

Anexo: Cópia da carta da Câmara Municipal de Abrantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

2201 ABRANTES CODEX CONTRIBUINTE N.º 502661038

Novos nºs telefone

Telefax (041) 27661

EXMO. SENHOR
NELSON MADEIRA BALTAZAR
MUI DIGNO DEPUTADO A
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sua Ref.ª	Sua Comunicação	Nossa Ref.ª	Data
		2.2. 9409	01/07/96

Assunto:
AMBITOS DE APLICAÇÃO DO ARTº 5º DO DECRETO LEI Nº 81-A/96, DE 21 DE JUNHO

Para os devidos efeitos e eventuais diligências de esclarecimentos, junto remeto as dúvidas suscitadas aos serviços da Câmara Municipal de Abrantes, sobre o diploma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA CAMARA

NELSON AUGUSTO MARQUES DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE
ABRANTES
Câmara Municipal

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

ASSUNTO: ÂMBITOS DE APLICAÇÃO DO ARTº 5º DO DECRETO LEI Nº 81-A/96, DE 21 DE JUNHO.

1-Enquanto o âmbito material do artigo 3º do diploma em referência é o pessoal com contrato a termo, o do artigo 4º é o pessoal, sem vinculo juridico adequado.

2-O do artigo 5º deixa porém algumas dúvidas.

a) Por um lado, não distingue de entre os dois referidos, o regime a que se dirige. Como tal, parece abranger o pessoal quer contratado a termo, quer em regime de prestação de serviços (Tarefa ou Avença).

b) Por outro lado, há que notar que só no artigo 4º (não no artigo 3º) se faz referência a um prazo necessário de exercicio de funções, no minimo de 3 anos, para se ser detentor de um direito, e, o artigo 5º por referência a este prazo viria regulamentar a situação do pessoal com menos de 3 anos de prestação de serviços. Haverá ainda que notar que, enquanto no artigo 3º o legislador prevê a prorrogação do contrato, no artigo 4º, como não poderia deixar de ser, estatui-se a celebração de contratos a termo, da mesma forma que no artigo 5º.

3-Aderimos por via sistemática do diploma, à interpretação de que o âmbito de aplicação do artigo 5º se refere só ao pessoal sem vinculo juridico adequado, com menos de três anos de prestação de serviço, em 10 de Janeiro de 1996. Mas pela razão invocada em 2 a) e porque todo o diploma tem natureza excepcional, e, como tal exige o maior cuidado na sua aplicação, julga-se necessário solicitar uma clarificação da questão enunciada.

Câmara Municipal de Abrantes, 96/07/01

O DIRECTOR DO D.A.F.S.C.